

SUCESSO FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA
FACULDADE SUCESSO - FACSU

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
FACSU



2022



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – O Programa de Iniciação Científica da FACULDADE SUCESSO - FACSU é um programa institucional voltado a docentes e discentes dos cursos graduação, nas modalidades presencial e EAD, da IES. Para os discentes o programa se constitui como uma formação complementar dos cursos de graduação, com a sua iniciação e participação em atividades de caráter científico. Para os docentes o programa se estabelece como um acesso e incentivo a produção acadêmico-científica.

Art. 2 - O Programa de Iniciação Científica da FACSU tem por objetivos gerais: a formação complementar dos discentes do curso de graduação; o desenvolvimento de pesquisa científica no âmbito docente, a sustentação e desenvolvimento da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem da IES.

Art. 3 – O Programa de Iniciação Científica terá início, a cada ano, na publicação de Edital pela Direção Acadêmica e NUPEX, onde serão definidos as datas, prazos, exigências e critérios para inscrição dos projetos de iniciação científica.

Parágrafo Único: O Edital será constituído em duas fases específicas:

I – Fase um: Aberta a todos os docentes pertencentes ao quadro de professores da FACSU, com formação *Stricto Sensu* e com regime de contratação em regimes Parcial ou Integral;

II – Fase dois: Aberta a todos os discentes devidamente matriculados na FACSU.

DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 4 – Para os docentes, a inscrição de cada projeto será realizada por emissão de protocolo, na Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação.

Art. 5 – Para os discentes a inscrição para participar de projetos selecionados dar-se-á no CAE – Centro de Apoio ao Estudante, após a apresentação dos documentos



indicados em edital.

DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO DE ORIENTADORES E ORIENTADOS

Art. 6 - Os valores das bolsas dar-se-ão da seguinte forma:

I – Discente: a bolsa se limita a 50% (cinquenta por cento) de desconto nas mensalidades do semestre (não inclusa a rematrícula financeira), podendo ser prorrogada por até mais um período igual, dependente da solicitação do docente, do nível de profundidade da pesquisa e dos resultados apresentados no relatório semestral.

II – Docente: a bolsa será definida a partir de portaria específica publicada junto com o Edital de chamada de Projetos.

DO PROFESSOR ORIENTADOR E SUAS OBRIGAÇÕES

Art. 7- São consideradas obrigações do Professor Orientador:

I- orientar o aluno no que tange ao desenvolvimento do projeto de pesquisa selecionado;

II- acompanhar o desenvolvimento do aluno a fim de garantir que os objetivos do projeto sejam realizados;

III- orientar a elaboração de relatórios parcial e final;

IV- solicitar desligamento do aluno, caso este não cumpra os compromissos estabelecidos nesse regulamento;

V- auxiliar os alunos na produção de artigos científicos, resultantes das pesquisas;

VI- incentivar a publicação de artigos e outros de trabalhos científicos, bem como estimular a participação do aluno pesquisador em eventos científicos;



VII- cumprir regulamento do Programa de Iniciação à Pesquisa e o cronograma estabelecido no projeto aprovado;

VIII- produzir artigos e/ou documentos científicos apresentando os resultados das pesquisas realizadas;

IX- participar das reuniões de avaliação estabelecidas pela Coordenação de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

X- participar, anualmente, dos seminários de Iniciação Científica e/ou outros eventos constituídos pela IES para divulgação dos resultados da pesquisa na IES.

DA CONDIÇÃO DOS ORIENTANDOS

Art. 8 - O aluno deverá apresentar determinadas condições escolares para se inscrever no Programa de Iniciação Científica:

I - Deverá estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos de graduação oferecidos pela FACSU;

II – Não deverá estar cursando o primeiro ou o último semestre do curso em que comprovar matrícula;

III – Não deverá estar reprovado em duas ou mais disciplinas em seu histórico escolar;

IV – Deverá ter disponibilidade mínima de 4 (quatro) horas semanais para dedicação ao projeto, definidas após exclusão das horas de aulas, monitorias, estágio não-obrigatório e estágio supervisionado, considerando-se a semana de 44 horas.

Art. 9 - Constituirá impedimento para a obtenção da bolsa referente ao projeto, o recebimento de outra bolsa de estudos oriunda de recursos internos da IES ou de recursos de outras instituições ou órgãos de apoio e financiamento, excetuando-se o PROUNI.



Art.10 - Não ter recebido advertência prevista no regime disciplinar do Regimento Interno da FACSU.

DOS DEVERES DOS ORIENTANDOS

Art. 11 - Os alunos orientandos deverão atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações e determinações tanto da Diretoria Acadêmica ou Coordenação de Pesquisa, como do professor orientador, sob pena de exclusão do programa e perda da bolsa concedida.

§ 1º - Uma vez aprovado o nome do acadêmico para ser incluído, na condição de bolsista, no Programa de Iniciação Científica, o mesmo, ao assinar o Contrato de estagiário-bolsista, estará assumindo as obrigações inerentes a essa condição, que incluem:

- a) dedicação de no mínimo 4 horas semanais para o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa;
- b) cumprimento dos prazos estipulados no cronograma de trabalho apresentado;
- c) presença em reuniões semanais de orientação com o professor orientador;
- d) apresentação periódica do relatório de atividades ao professor orientador, de acordo com calendário estabelecido no respectivo Edital, com cópia para a Coordenação de Pesquisa;
- e) apresentação dos resultados do projeto em eventos científicos da FACSU;
- f) elaboração de artigo científico com os resultados da pesquisa desenvolvida.

DOS DIREITOS DOS ORIENTANDOS

Art. 12 - O aluno orientando deverá ser tratado com dignidade, tanto no relacionamento pessoal como nas formas de avaliação do trabalho desenvolvido.



§ 1º - Enquanto pesquisador, o orientando receberá tratamento e solicitações condizentes com a sua condição de iniciante na área da pesquisa;

§ 2º - Em qualquer situação, e sob quaisquer condições, não se poderá exigir do orientando trabalhos degradantes ou humilhantes;

§ 3º - O acadêmico, na condição de orientando, deverá ser acompanhado rigorosamente pelo professor orientador, em seu processo de desenvolvimento intelectual;

§ 4º - Os resultados do trabalho do orientado deverão ser reconhecidos e atribuídos a ele como autor, de acordo com o estabelecido na Lei 9610/98.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 - A Coordenação de Pesquisa irá avaliar os Projetos de Iniciação Científica considerando a sua relevância para a área do curso ao qual o professor está vinculado e/ou a relevância para a comunidade científica do trabalho;

Art. 14- A Coordenação de Pesquisa indicará um professor Doutor de cada área dos cursos de graduação da FACSU para participarem como avaliadores dos Projetos recebidos, respeitando a linha de pesquisa de cada membro, os quais deverão emitir parecer avaliativo de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Pesquisa no EDITAL.

§ 2º - Poderão ser convidados docentes não pertencentes ao quadro de professores do FACSU para participarem como avaliadores dos projetos.

§ 3º - A Coordenação de Pesquisa estabelecerá as regras de seleção e avaliação e as divulgará no Edital de seleção específico da chamada de Projetos.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A produção intelectual, científica e acadêmica resultante do Projeto de Iniciação Científica, tendo sido realizada às expensas da FACSU, a esta pertence, resguardados os devidos direitos de autor, conforme previsto na Lei 9610/98, sendo-lhe permitido divulgar sob qualquer meio e a qualquer tempo, mesmo que sob caráter oneroso para terceiros, os resultados da pesquisa.

Art. 16 - O orientando fica ciente de que o contrato de estagiário-bolsista no Projeto de Iniciação Científica não estabelece vínculo profissional com a instituição, além daquele estipulado no Edital, e pelo tempo acordado no mesmo contrato, estendendo-se tão somente às circunstâncias ali discriminadas neste regulamento.

Art. 17 - Os casos omissos ao disposto neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior – CONSUP.

